



## ***Prefeitura Municipal de Ananindeua***

### ***Controladoria Geral***

---

#### **PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

Declaramos, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisamos integralmente o **Processo nº 11581/2020-SESAU**, referente à **Dispensa de Licitação nº 055/2019 - SESAU**, através do **Contrato nº 001.10.01.2020-SESAU**, tendo por objeto locação do imóvel urbano para fins não residenciais, situado à Estrada do Curuçamba, nº 66-B, Bairro do Curuçamba, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, destinado à instalação da Unidade Básica de Saúde do Curuçambá Urbano, que entre si celebram o Município de Ananindeua, por meio da Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ nº 11.941.767/0001-31 - Fundo Municipal de Saúde – CNPJ nº 11.948.192/0001-89 e a Senhora Jaqueline dos Santos de Oliveira – CPF nº 777.060.302-10, **no valor global de R\$ 18.600,00** (dezoito mil e seiscentos reais), **mensal de R\$ 1.550,00** (hum mil e quinhentos e cinquenta reais), pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do presente instrumento contratual, data da assinatura 10 de janeiro de 2020. Consta nos autos **Parecer nº 126/2019 – ASJUR/SESAU**, assinado pelos servidores Marcelo Gomes Rodrigues – Assessor Jurídico OAB/PA nº 20.682, o que sugeri a aplicação do disposto no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, DISPENSA DE LICITAÇÃO, para locação de imóvel urbano destinado a abrigar Unidade Básica de Saúde do Curuçamba Urbano, assim como, manifestação favorável da Proge assinado pelo Procurador Geral Sr. Sebastião Piani Godinho – Procurador Geral do Município. Com base nas regras insculpidas pelo(a)s art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- ( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- ( X ) Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo. **“Não atende as exigências do art.2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará.** Ressaltando que o mesmo tramitou de forma intempestiva.



## ***Prefeitura Municipal de Ananindeua***

### ***Controladoria Geral***

---

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Contrato supracitado encontra-se revestido parcialmente, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providencias legais.

Ananindeua-Pa, 01 de outubro de 2020.